



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

Institui a “Semana Cultural de Embu das Artes” no calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui, no âmbito do Município, a Semana Cultural de Embu das Artes, a ser realizada uma vez no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada ano, a ser definido pelo Poder Executivo, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Cultural de Embu das Artes tem como objetivos:

- I – promover, valorizar e difundir as manifestações artísticas e culturais locais, regionais e nacionais;
- II – incentivar a participação de artistas, coletivos culturais, grupos escolares e da comunidade em atividades educativas e culturais;
- III – estimular o turismo cultural e a economia criativa no município;
- IV – fortalecer a identidade cultural de Embu das Artes, reconhecida como cidade de tradição artística;
- V – fomentar o diálogo entre arte, educação e cidadania.

Art. 3º. Durante a Semana Cultural poderão ser realizadas diversas atividades, entre elas:

- I – exposições de artes plásticas, artesanato e fotografia;

- II – ~~apresentações musicais, teatrais, de dança e literatura;~~



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.



- III – oficinas culturais, palestras e debates sobre arte, cultura e patrimônio;
- IV – feiras de economia criativa e gastronomia local;
- V – ações de intercâmbio cultural entre escolas e instituições artísticas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação serão as responsáveis pela organização, coordenação e execução das atividades da Semana Cultural, podendo:

- I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais, associações de artistas e universidades;
- II – promover editais, concursos e chamadas públicas para participação de artistas e grupos locais;
- III – envolver as escolas da rede municipal em atividades pedagógicas e culturais relacionadas ao evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

**CONSIDERANDO** que o presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Cultural de Embu das Artes, **evento que consolidará o papel do município como referência na produção e promoção cultural.**

**CONSIDERANDO** que a iniciativa busca aproximar a população da arte, incentivar a formação de novos públicos e fortalecer a economia criativa local, integrando ações das Secretarias de Cultura e de Educação.

**CONSIDERANDO** que Embu das Artes possui uma história profundamente ligada às manifestações artísticas e culturais, e a criação dessa semana oficial representa o reconhecimento e a valorização dessa vocação, estimulando ainda o turismo e o engajamento da comunidade.

Assim apresenta-se o presente Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação dos nobres colegas para sua implementação efetiva.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.crmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

27 de janeiro de 2026.  
Estância Turística de Embu das Artes  
**Vereadora Professora Sandra Manente**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.crmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

